

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 6.606, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre normas para instalação e licenciamento de infraestruturas de suporte para equipamentos de estação de rádio base – ERB, antenas transmissoras/receptoras de telefonia móvel celular e telefonia fixa no Município de Pindamonhangaba.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, faz saber que a Câmara Municipal de Pindamonhangaba aprova e ele promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º O licenciamento de estação rádio-base (ERB), estação rádio-base móvel (ERB móvel) e estação rádio-base de pequeno porte (mini ERB), destinados à operação de serviços de telecomunicações no Município de Pindamonhangaba, ficam disciplinados por esta lei, sem prejuízo do atendimento ao disposto na legislação federal pertinente.

Art. 2º São Objetivos desta Lei: I- definir limites adequados de radiações eletromagnéticas visando à qualidade de vida dos cidadãos; II- definir critérios para a implantação de torres e antenas, destinadas aos serviços de radiodifusão no Município de Pindamonhangaba que estejam em conformidade com as normas da ANATEL e dos demais órgãos regulamentadores; III- ordenar a distribuição dos equipamentos, priorizando as instalações compartilhadas, garantindo a qualidade da paisagem urbana e melhorias na urbanização do entorno, diminuindo o impacto da poluição visual.

Art. 3º Para os efeitos de aplicação desta Lei ficam elenca as seguintes definições: I- as torres, postes e antenas são elementos aparentes do mobiliário urbano destinados a atender os sistemas de telecomunicações, conforme NBR 9283 da ABNT; II- estação rádio base – ERB, o conjunto de serviços de telecomunicações de radiodifusão, destinados à transmissão de sinais de telecomunicações para cobertura de determinada área; III- estação rádio-base móvel (ERB móvel): equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações de radiodifusão, destinado à transmissão de sinais de telecomunicações, de caráter perene ou transitório;

IV- estação rádio-base de pequeno porte (mini ERB): conjunto de equipamentos de radiodifusão destinados a serem implantados para a cobertura ou capacidade de tráfego de transmissão de sinais de telecomunicações para a cobertura de determinada área, apresentando dimensões físicas reduzidas e que seja apto a atender aos critérios de baixo impacto visual, desde que observados um dos seguintes requisitos: a) os equipamentos sejam ocultos em mobiliário urbano ou enterrados; b) as antenas sejam instaladas em postes de iluminação pública ou privados, com altura inferior a 25 (vinte e cinco) metros e com cabos de energia subterrâneos em estruturas de suporte de sinalização viária, camufladas ou harmonizadas em fachadas de edificações residenciais ou comerciais, ou postes multifuncionais de baixo impacto visual cujos equipamentos sejam embutidos na própria estrutura ou enterrados, ou em obras de arte; c) sua instalação não dependa da construção civil de novas infraestruturas ou instalada em edificação ou estrutura existente.

Art. 8º Os componentes da ERB, ERB móvel e mini ERB, de que trata esta lei, não serão considerados área construída ou edificada para fins de aplicação do disposto na legislação de uso e ocupação do solo, no Código de Obras e Edificações e nas demais normas correlatas, independentemente do local de sua implantação.

CAPÍTULO II DOS PROCEDIMENTOS PARA LICENCIAMENTO

Seção I Do Alvará de Construção

Art. 7º Para a instalação de ERB é necessária a obtenção do Alvará de Construção, junto a Prefeitura.

Art. 8º O requerimento de Alvará de Construção será apreciado pelos órgãos municipais, devendo ser instruído com os seguintes documentos: I - autorização do proprietário do imóvel para instalação de ERB, em favor da empresa operadora do sistema ou proprietária da torre ou de cada uma delas, em caso de compartilhamento;

II - cópia da guia do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU do imóvel ou Certificado de Cadastro do Imóvel Rural (CCIR) em que a ERB será instalada; III - licença para funcionamento para a estação expedida pela ANATEL; IV - certidão de matrícula atualizada do imóvel ou documento comprobatório da posse; V - projeto de implantação, contendo locação, planta baixa, recuos, cortes e elevações da ERB no imóvel assinado por profissional habilitado e respectivo ART de projeto e execução; VI - Declaração de Inexistibilidade ou Autorização emitido pelo Ministério da Defesa ou órgão que vier a substituí-lo;

Seção II Do Laudo de Conclusão de Obra

Art. 9º Após manifestação favorável da Secretaria de Tecnologia, Inovação e Projetos e da Secretaria de Obras e Planejamento, será emitido o Laudo de Conclusão de Obra, mediante apresentação de laudo radiométrico nos limites estabelecidos em lei, com a apresentação da respectiva ART e o devido recolhimento.

Seção III Do Alvará de Funcionamento

Art. 10. O funcionamento da ERB nova ou regularizada depende de Alvará de Funcionamento a ser requerido perante a Secretaria de Finanças e Orçamento do Município ou órgão equivalente

Art. 11. O Alvará de Funcionamento terá validade no exercício em que foi emitido, devendo sua renovação ser obtida até 31 de janeiro de cada ano. Parágrafo único. O pedido de Alvará de Funcionamento deverá ser instruído com os seguintes documentos: I - guia de IPTU, contendo os dados cadastrais do imóvel;

II - cópia da planta aprovada pela Prefeitura, englobando todas as instalações que compõem a ERB; III - termo de compromisso de instalação, no prazo de 30 dias, de placa identificando com o nome fantasia, razão social, CNPJ, número do Alvará de Funcionamento com a validade e o número de telefone para casos de emergência. §1º A placa de identificação deverá ter dimensões e localização de forma a estar legível. §2º Cada empresa que compartilhe a ERB deverá também instalar placa própria no mesmo imóvel.

CAPÍTULO II DAS INSTALAÇÕES DAS ESTAÇÕES RÁDIO-BASE (ERB)

Art. 12. As instalações das Estações Rádio Base – ERBs poderão ser feitas em qualquer zona de uso do Município, desde que autorizado pela Secretaria de Tecnologia Inovação e Projetos em conjunto com a Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 18. Será permitida a implantação de antenas no corpo de edifícios existentes mediante consulta e aprovação da Secretaria de Obras e Planejamento.

Art. 19. A instalação de ERB móvel e de Mini ERB dependerá de prévio cadastramento eletrônico junto ao órgão de licenciamento municipal e independentemente de emissão prévia de licenças ou autorizações.

Art. 20. A mini ERB e a ERB móvel não poderão ser instaladas em qualquer logradouro, independente da sua largura.

Art. 21. A utilização de bem municipal para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB poderá ser admitida mediante permissão de uso. Parágrafo único. O valor da retribuição mensal pelo uso do bem municipal e as condições de seu preço fixados em regulamento próprio.

Art. 22. Nenhuma ERB, ERB móvel ou Mini ERB poderá ser instalada sem a prévia licença ou de cadastro tratado nesta lei.

Art. 23. A regularidade das instalações das ERBs, relativa às normas de posturas e meio ambiente, será fiscalizada pelas Secretarias de Obras e Planejamento e Secretaria de Meio Ambiente e se necessário encaminhado a órgãos federais competentes.

Art. 24. A fiscalização se dará de ofício ou mediante notícia de irregularidade, visando garantir o cumprimento do disposto na legislação vigente.

Art. 25. É permitida a contratação, mediante licitação, de empresa especializada para auxiliar os licitadores nos levantamentos técnicos necessários.

Art. 26. Constatada irregularidade e não havendo adequação ao estrito cumprimento da legislação, a infratora incidirá nas penalidades previstas nesta Lei, sujeitando-se, ainda, a aplicação das eventuais sanções cabíveis previstas pela ANATEL, nos termos dos arts 11 e 12, inc. V, da Lei Federal nº 11.934, de 05 de maio de 2009.

Art. 27. O limite máximo de emissão de radiação eletromagnética, considerada a soma das emissões de radiação de todos os sistemas transmissores em funcionamento em qualquer localidade do Município, será aquela estabelecida em legislação federal para exposição humana.

Art. 28. Compete à Secretaria Municipal do Meio Ambiente, nos limites de sua competência, manter atualizados cadastros e registros relativos ao controle ambiental e às estações de telecomunicações abrangidas nesta lei.

Art. 29. Para os fins desta Lei consideram-se infrações: I- iniciar ou manter o funcionamento da ERB ou qualquer equipamento permanente que lhe seja correlato, ou ainda, de nova antena compartilhante em ERB, já licenciada, sem o necessário Alvará de Instalação e Alvará de Funcionamento; II- ultrapassar os limites de emissão de campos eletromagnéticos, seja individualmente, ou por força de compartilhamento, estipulados na legislação federal e pela ANATEL;

Art. 30. A inobservância das disposições desta Lei sujeitará os infratores, assim considerados as proprietárias das ERBs e compartilhantes às seguintes penalidades: I - notificação; II - multa;

Art. 31. Na hipótese de não regularização ou de não remoção de ERB ou dos equipamentos destinados à operação de serviços de telecomunicações por parte da operadora ou detentora, a Prefeitura poderá adotar as medidas tendentes à remoção, cobrando da infratora, em dobro, os custos correlatos, sem prejuízo da aplicação das multas e demais sanções cabíveis.

Art. 32. Havendo compartilhamento da torre, poste ou similar por duas ou mais empresas operadoras, todas as áreas notificadas, o que poderá ocorrer pela Imprensa Oficial, por Edital fixado nos quadros de aviso da Prefeitura, a fim de dar conhecimento às operadoras eventualmente não identificadas ou não licenciadas.

Art. 33. A Prefeitura Municipal, constatando a existência de torre, poste, contêineres, ou antenas irregulares no Município, poderá proceder ao envio de ofício à ANATEL, informando o local onde se encontra a torre, poste ou antena, e a qualificação dos responsáveis, solicitando a suspensão dos sinais de telecomunicação, até que seja regularizada, independentemente de notificação ou aviso à proprietária do equipamento ou ao proprietário do imóvel.

Art. 34. As ERBs regularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta lei, desde que não tenham sofrido qualquer alteração, deverão renovar o respectivo licenciamento ou cadastramento, no prazo de 2 (dois) anos, contado da data da publicação do decreto regulamentar.

Art. 35. As ERBs, ERBs móveis e mini ERBs irregularmente instaladas até a data da entrada em vigor desta lei deverão à ela se adequar, apresentando o respectivo laudo de licença ou cadastramento no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data da publicação do decreto regulamentar.

Art. 36. Os pedidos de instalação protocolados anteriormente à publicação desta Lei, ainda pendentes, deverão se enquadrar às novas disposições, sob pena de indeferimento.

Art. 37. A Prefeitura como forma de estimular a universalização de cobertura e garantir o acesso da população aos serviços de telecomunicação poderá estabelecer, por decreto, áreas prioritárias para a instalação de ERB, ERB móvel e mini ERB.

Art. 38. O Executivo regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 39. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 40. O Executivo regulamentar esta lei no prazo de até 120 (cento e vinte) dias contados da data de sua publicação.

Art. 41. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA

RESOLUÇÃO Nº 138, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre a composição da Comissão de Monitoramento e Avaliação das parcerias financiadas com recursos do FUMCAD.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA, no uso das atribuições estabelecidas nas Leis Municipais nº 2.626/1991 e nº 4.140/2004, Considerando a deliberação da 7ª Reunião Extraordinária, ocorrida em 01 de julho de 2021, Considerando a publicação da Portaria nº 5.691, de 24 de janeiro de 2022, que substituiu membro do CMDCA;

RESOLVE : Art. 1º Nomear os membros abaixo para compor a Comissão de Monitoramento e Avaliação de Parcerias, a saber: - Karina Pereira Citro - Sandra Regina dos Santos Alves - Carmen Oliveira Paesque

Art. 2º A comissão acima mencionada tem o objetivo de acompanhar, avaliar e fiscalizar o cumprimento do objeto das parcerias financiadas com recursos do FUMCAD – Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do município de Pindamonhangaba, a fim de subsidiar a fiscalização e homologar os pareceres do Gestor das Parcerias, nos moldes determinados pela Lei nº 13.019/2014.

Art. 3º A presente Resolução revoga a Resolução nº 117, de 01 de julho de 2021 e parte da Resolução nº 118, de 08 de julho de 2021 (Comissão VIII).

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 29 de novembro de 2022.

Adriano Augusto Zanotti Presidente do CMDCA – Gestão 2021/2023

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO Nº 6.272, DE 04 DE NOVEMBRO DE 2022.

CONVOCA A 8ª CONFERÊNCIA MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE.

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, em conjunto com o Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso de suas atribuições legais e considerando a necessidade de avaliar e propor diretrizes para a implementação das políticas e ações de promoção, proteção, defesa e controle social dos direitos de crianças e adolescentes no Município,

DECRETA: Art. 1º Fica convocada a 8ª Conferência Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, a ser realizada no dia 08 de dezembro de 2022, tendo como tema central: "Situação dos direitos humanos de crianças e adolescentes em tempo de pandemia da Covid-19: violações e vulnerabilidades, ações necessárias para reparação e garantia de políticas de proteção integral, com respeito à diversidade".

Art. 2º As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto, correrão por conta de dotações próprias do orçamento do Fundo Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Art. 3º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação. Pindamonhangaba, 04 de novembro de 2022.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Adriano Augusto Zanotti Presidente do CMDCA

Ana Paula de Almeida Miranda Secretária de Assistência Social

Registrada e publicada na Secretaria de Municipal de Negócios Jurídicos em 04 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO

DECRETO DE 10 DE NOVEMBRO DE 2022.

Dispõe sobre decretação de Título “Hóspede Oficial do Município”

Dr. Isael Domingues, Prefeito do Município de Pindamonhangaba, no uso de suas atribuições legais,

Considerando que o Rotary Club de Pindamonhangaba receberá a visita oficial do Governador do Distrito 4571 de Rotary Internacional,

Considerando que Pindamonhangaba será honrada com a presença ilustre do Senhor Governador do Distrito 4571 Sr. Luiz Carlos Fávoro e sua esposa, Coor

denadora Distrital das Casas da Amizade, Sra. Katia Xagas Fávoro,

D E C R E T A: Ficam considerados HÓSPEDES OFICIAIS DO MUNICÍPIO O Governador do Distrito 4.571 Sr. Luiz Carlos Fávoro e sua esposa Sra. Kátia Xagas Fávoro no dia 22 de novembro de 2022.

Pindamonhangaba, 10 de novembro de 2022.

Dr. Isael Domingues Prefeito Municipal

Registrado e Publicado na Secretaria de Negócios Jurídicos em 10 de novembro de 2022.

Anderson Plínio da Silva Alves Secretário de Negócios Jurídicos

CONSELHO DE DEFESA DO MEIO AMBIENTE

CONVOCAÇÃO – 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA 2022

Pindamonhangaba, 30 de novembro de 2022.

Ficam as senhoras conselheiras e os senhores conselheiros titulares e suplentes do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente – CONDEMA, convocados a comparecer, na data, local e horário abaixo, para a realização do 1ª Reunião Extraordinária de 2022”, cuja pauta vem a seguir: \* Apropriação da ATA anterior; \* Proposta de Revisão e Adequação da LEI DO FUNDEMA;

\* Anúncio da Deliberação CONDEMA 03/2022 ( Estabelece a quantidade e tamanho mínimo das mudas para compensação ambiental no município de Pindamonhangaba/SP)

\* Andamento e realização da audiência Pública sobre a instalação do CTR, Pinda, conforme parecer jurídico da prefeitura; \* Apresentação dos Contratos de Coleta de resíduos sólidos urbanos municipal (incluindo a coleta seletiva); e contêiner da reciclagem.

\* Informações Gerais. Dia: 09/12/2022 (sexta-feira)

Horário: 14h00 (quatorze horas)

Primeira chamada: 14:00

Segunda chamada: 14:15

Link sala virtual : https://meet.google.com/muib-owmwn?hs=122&authuser=2

Maria Eduarda San Martin Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

PUBLICIDADE DOS PROCESSOS DE LICITAÇÃO

\*\*\*AVISO DE LICITAÇÃO\*\*\*

Encontram-se abertos no Depto. de Licitações e Contratos, sito na Av. N. Sra. do Bom Sucesso, nº 1400, Bairro Alto do Cardoso:

TOMADA DE PREÇOS 36/2022 (PMP 14649/2022)

Para contratação de empresa especializada para substituição de 2 (duas) travessias e ajustes no canal valeão do Araretama, com fornecimento de material e mão-de-obra” com recebimento dos envelopes até dia 16/12/2022, às 08h30 e início da sessão às 09h00.

Todos os editais estarão disponíveis no site www.pindamonhangaba.sp.gov.br (e também https://dncc.org.br/ para pregões eletrônicos). Múltiplas informações no endereço acima e das 8h às 17h ou através do tel.: (12) 3644-5600.

MUNICÍPIO DE PINDAMONHANGABA ESTADO DE SÃO PAULO SECRETARIA DE MEIO AMBIENTE

Chamamento Público nº 19/2022 Ranking final das propriedades habilitadas

Conforme o previsto no item 11 “Dos recursos”, do Edital de Chamamento Público nº 19/2022, encerrada a fase recursal e considerando que nenhum responsável legal pelas propriedades abaixo relacionadas interporá recurso, segue o ranking final das propriedades prioritárias:

Table with 5 columns: CLASSIFICAÇÃO, NOME DO RESPONSÁVEL LEGAL, NOME DA PROPRIEDADE, TOTAL DE PONTOS, RESULTADO. Rows include ANTONIO CARLOS PRIES DEVIDE, FRANCISCO MALVEZZI, JANIO MAGNO BARBOSA, CLAUDIO SALGADO DE MACEDO, DIONISIO LUIZ GONCALVES, PATRICIA CARVALHO C. DE A LACERDA, ANTONIO ARAUJO SILVA, JOÃO ANTÔNIO CAVALCANTI DE ALBUQUERQUE LACERDA, LUIS MARCIO PAES, ACÁCIO SOARES DE ALENCAR, RENATO NONNO, CLAUDIO LUIZ KOIDE, FERNANDO ANTUNES LIMA, THIAGO GONÇALVES, SANDRA MARIA PEREIRA DA SILVA, PAULO FERNANDO SILVEIRA BUENO, GABRIEL BUSTAMANTE SOUZA.

As propriedades habilitadas serão convocadas para assinatura do Termo de Habilitação no período previsto no calendário do Edital nº 19/2022.

PAULO RICARDO NICOLAS IMPARATO Membro do Conselho Gestor

MARIA EDUARDA ABREU SAN MARTIN Secretária de Meio Ambiente

ASSEMBLÉIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PINDAMONHANGABA- CONJUV-GESTÃO 2022/2024

CONVITE PARA ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PINDAMONHANGABA – COMJUV

A Comissão Eleitoral, considerando o Anexo I – Cronograma, do Edital do processo de eleição para os representantes da Sociedade Civil do Conselho Municipal da Juventude de Pindamonhangaba – COMJUV – Gestão 2022/2024, CONVIDA A SOCIEDADE CIVIL para participar da ASSEMBLEIA DE ELEIÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DA JUVENTUDE DE PINDAMONHANGABA – COMJUV, que será realizada: DATA: 03/12/2022 (SÁBADO) HORÁRIO: 10 HORAS LOCAL: AUDITÓRIO DO PALACETE 10 DE JULHO, LOCALIZADO NA RUA DEPUTADO CLARO CÉSAR, 33 – CENTRO – PINDAMONHANGABA/ SÃO PAULO PODERÁ PARTICIPAR DA PLENÁRIA ELEITORAL DO COMJUV TODOS OS MUNICIPAIS PRESENTES A ASSEMBLEIA, sendo a abertura para a INSCRIÇÃO DOS INTERESSADOS NA VOTAÇÃO A PARTIR DAS 9H30. Participação da Assembleia de eleição, os eleitores cuja inscrição tenha sido realizada até o horário de início da mesma. Cada eleitor poderá votar em 2 candidaturas de cada segmento, em cédula específica distribuída pela Comissão Eleitoral no dia da votação. Todos os trâmites do Processo de Eleição, bem como as listas dos candidatos aptos a concorrer às vagas, encontram-se disponíveis no site da Prefeitura, https://pindamonhangaba.sp.gov.br/eleicao-conselho-municipal-da-juventude-comjuv.

Pindamonhangaba, 29 de setembro de 2022.

Comissão Eleitoral

CRONOGRAMA DE ENTREGA DAS CESTAS BÁSICAS, PELO SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL, REFERENTE AO MÊS DE NOVEMBRO/2022:

NOVO ENDEREÇO DO SETOR DE ALMOXARIFADO CENTRAL RUA RESENDE, 60 - QUADRA COBERTA - NA RUA DO DEPÓSITO DOS CORREIOS (NA VIA EXPRESSA DR. LESSA), PRÓXIMO À PADARIA PANEDORO.

2) A entrega das cestas básicas obedecerá a ordem alfabética das iniciais dos servidores beneficiados e não da pessoa que estiver retirando as cestas (no caso de retirada da cesta básica por terceiros).

3) NÃO SERÃO ACEITOS OS TERMOS DE AUTORIZAÇÃO DE RETIRADA POR TERCEIROS que apresentarem rasuras, não estiverem preenchidos corretamente ou incompletos e, que não sejam originais (não serão mais aceitos termos xerocados parcialmente ou em sua totalidade);

4) O horário de entrega será das 8 às 16 horas, com EXCEÇÃO AOS DIAS DOS JOGOS DA SELEÇÃO DO BRASIL NA COPA. Favor prestarem a atenção nos horários desses dias que estão em destaque.

Haverá, também, entrega de cestas na Subprefeitura de Moreira César, para facilitar aos servidores que residem ou trabalham naquela região.

A intenção é atender da melhor maneira possível a todos os servidores e seus familiares.

Salientamos que este período não será prorrogado em hipótese alguma.

Solicitamos dessa forma, que todos os servidores atentem-se às datas e horários, para que possamos nos adequar e fazer um trabalho mais eficiente.

Agradecemos a colaboração de todos

- Dia 25/11 (Sexta-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras: A, B, C, D, E;

- Dia 28/11 (Segunda-feira) - DIA DO JOGO DA SELEÇÃO DO BRASIL NA COPA - EXCEPCIONALMENTE HORÁRIO DE ENTREGA DAS 8 até 11 horas - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras: A, B, C, D, E;

- Dia 29/11 (Terça-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras: F, G, H, I, J, K, L;

- Dia 30/11 (Quarta-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras: M, N, O, P, Q;

- Dia 01/12 (Quinta-feira) - Somente servidores com nomes iniciados pelas letras: R, S, T, U, V, W, X, Y, Z;

- Dias 02/12 (Sexta-feira) e 05/12 (Segunda-feira) - DIA DO JOGO DA SELEÇÃO DO BRASIL NA COPA - EXCEPCIONALMENTE HORÁRIO DE ENTREGA DAS 8 até 13 horas - Servidores que não retiraram a sua cesta básica no dia correspondente à inicial de seu nome.

Observações:

1) Os servidores aposentados (com idade acima de 60 anos) e gestantes deverão ser atendidos de forma preferencial, ou seja, por ordem de chegada e sem obedecer a ordem alfabética nos dias acima mencionados;

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**

*Declara de utilidade pública, para fins de regularização da implantação de Avenida, áreas localizadas na Rua Conselheiro Rodrigues Alves, no bairro Boa Vista, conforme especifica.*

Dr. Isael Domingues, Prefeito Municipal de Pindamonhangaba, no uso de atribuições legais, e nos termos do art. 6º do Decreto nº 3.365, de 21 de junho de 1941,

Considerando que houve o apossamento administrativo desde o ano de 1999, com a implantação da Rua Duque de Caxias, Considerando que o local já possui toda infraestrutura básica implantada pelo Município; e Considerando a necessidade de regularizar a Avenida Duque de Caxias, localizada no Bairro Boa Vista.

**D E C R E T A:**  
Art. 1º Ficam declaradas de utilidade pública, para fins regularização da implantação da Avenida Duque e Caxias, áreas localizadas no bairro Boa Vista, as quais possuem as seguintes medidas e confrontações:

**ÁREA 1:**  
Proprietário – Antônio Marcondes Pereira  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 434  
Matrícula nº 25241 do CRIA  
Sígla cadastral – NO.11.01.01.004.001/002/003  
Área: 61,22 m²  
Para quem do Imóvel nº 434 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 01 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.785,7071 NY: 7.465.136,8490), no azimuth de 268º54'30" com uma distância de 6,20m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.779,5035 NY: 7.465.136,7308), confrontando com Imóvel nº434 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 6,94m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.779,7739 NY: 7.465.145,2671), confrontando com Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 6,94m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.786,2198 NY: 7.465.147,8393), confrontando com Área remanescente do imóvel nº434 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 182º40'15" com uma distância de 11,00m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.785,7071 NY: 7.465.136,8490), confrontando com Área 02;

**ÁREA 2**  
Proprietário – Antônio Marcondes Pereira  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 434  
Matrícula nº 25241 do CRIA  
Sígla cadastral – NO.11.01.01.004.001/002/003  
Área: 61,03 m²  
Para quem do Imóvel nº434 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 02 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.790,9836 NY: 7.465.137,6128), no azimuth de 261º45'45" com uma distância de 5,33m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.785,7071 NY: 7.465.136,8490), confrontando com Imóvel nº 434 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 2º40'15" com uma distância de 11,00m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.786,2198 NY: 7.465.147,8393), confrontando com Área 01, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 5,72 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.791,5356 NY: 7.465.149,9605), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 434 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 182º33'34" com uma distância de 12,36m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.790,9836 NY: 7.465.137,6128), confrontando com Área 03;

**ÁREA 03**  
Proprietário: Magdalena Trindade Pereira e s/m Hélio Salgado Pereira / Espólio de Francisco Antonio Trindade  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 422/ 418 / 412/ 406  
Matrícula nº 24045 – Transcrição nº 2505 Livro 3 – K fls. 164 do CRIA  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.006.000 NO.11.11.01.007.001/002  
Área: 51,89 m²  
Para quem do Imóvel nº406/412/418 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 03 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.796,9584 NY: 7.465.138,5714), no azimuth de 260º53'08" com uma distância de 4,72m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.792,3012 NY: 7.465.137,8242), confrontando com Imóvel nº 406/412/418/422 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 260º53'08" com uma distância de 1,33m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.790,9836 NY: 7.465.137,6128), confrontando com Imóvel nº 406/412/418/422 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 2º33'34" com uma distância de 12,36 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.791,5356 NY: 7.465.149,9605), confrontando com Área 02, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 2,43m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.793,7887 NY: 7.465.150,8595), confrontando com Área remanescente do imóvel nº422/418/412/406 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 165º32'10" com uma distância de 12,69m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.796,9584 NY: 7.465.138,5714), confrontando com Área 04;

**ÁREA 04**  
Proprietária – Benedito Vieira, Berenice Vieira, Maria Arlette Vieira e Neusa Maria Vieira  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 404  
Transcrição nº 7082 – Livro 3-N, fls. 248  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.008.000  
Área: 36,42 m²  
Para quem do Imóvel nº404 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 04 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.799,7962 NY: 7.465.139,0267), no azimuth de 245º33'38" com uma distância de 8,76 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.796,9584 NY: 7.465.138,5714), confrontando com Imóvel nº404 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 345º32'10" com uma distância de 12,69m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.793,7887 NY: 7.465.150,8595), confrontando com Área 03, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 2,76m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.796,3562 NY: 7.465.151,8640), confrontando com Área remanescente do imóvel nº404 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 165º01'16" com uma distância de 13,31m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.799,7962 NY: 7.465.139,0267), confrontando com Área 05;

**ÁREA 05**  
Proprietário – Espólio de Joaquim Carneiro  
Lóca – Rua Conselheiro Rodrigues Alves nºs 388 / 392 / 396  
Transcrição nº 2192 – Livro 3-K – fls 108  
Área: 106,75 m²  
Para quem do Imóvel nº 388/392/396 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 05 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.807,7702 NY: 7.465.142,6505), no azimuth de 245º33'38" com uma distância de 8,76 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.799,962 NY: 7.465.139,0267), confrontando com Imóvel nº388/392/396 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 345º01'16" com uma distância de 13,31m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.796,3562 NY: 7.465.151,8640), confrontando com Área 04, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 7,69m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.803,5013 NY: 7.465.154,7352), confrontando com Área 260º53'08" do imóvel nº388/392/388 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 160º32'40" com uma distância de 12,82m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.807,7702 NY: 7.465.142,6505), confrontando com Área 06;

**ÁREA 06**  
Proprietário – Roque Francisco Leme  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 384  
Transcrição nº 9208 – Livro 3-P – fls. 274  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.009.000 NO.11.11.01.010.000 NO.11.11.01.011.000  
Área: 161,40 m²  
Para quem do Imóvel nº 384 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 06 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.813,4450 NY: 7.465.147,3483), no azimuth de 248º04'51" com uma distância de 12,58m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.807,7702 NY: 7.465.142,6505), confrontando com Imóvel nº384 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 340º32'40" com uma distância de 12,82m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.803,5013 NY: 7.465.154,7352), confrontando com Área 05, dai deflete à direita no azimuth de 68º14'47" com uma distância de 12,69 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.815,2584 NY: 7.465.159,4267), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 384 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 160º52'57" com uma distância de 12,78m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.819,4450 NY: 7.465.147,3483), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias;

**ÁREA 07**  
Proprietário – Nelson Aray  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 354  
Matrícula nº 36036  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.015.001/002  
Área: 73,52 m²  
Para quem do Imóvel nº354 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 07 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.819,4450 NY: 7.465.154,3453), no azimuth de 249º26'26" com uma distância de 5,74m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.831,8947 NY: 7.465.152,3302), confrontando com Imóvel nº 354 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 340º02'51" com uma distância de 12,76m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.827,5404 NY: 7.465.164,3245), confrontando com Área 06, dai deflete à direita no azimuth de 70º24'34" com uma distância de 5,83m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.833,0334 NY: 7.465.166,2795), confrontando com a área remanescente do imóvel nº 354 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 160º27'59" com uma distância de 12,66m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.837,2674 NY: 7.465.154,3453), confrontando com Área 08;

**ÁREA 08**  
Proprietário – Nelson Aray  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 354  
Matrícula nº 36036  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.015.001/002  
Área: 38,05 m²  
Para quem do Imóvel nº 354 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 08 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.840,1092 NY: 7.465.155,4112), no azimuth de 249º26'26" com uma distância de 3,04m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.837,2674 NY: 7.465.154,3453), confrontando com Imóvel nº 354 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 340º27'59" com uma distância de 12,66 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.833,0334 NY: 7.465.166,2795), confrontando com Área 07, dai deflete à direita no azimuth de 70º24'34" com uma distância de 2,99m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.835,8478 NY: 7.465.167,2811), confrontando com a área remanescente do imóvel nº 354 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 160º15'05" com uma distância de 12,61m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.840,1092 NY: 7.465.155,4112), confrontando com Área 9;

**ÁREA 9**  
Proprietário – Walter Jose da Silva  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 346  
Transcrição nº 12.687 – Livro3-U – fls. 110  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.017.000  
Área: 72,41 m²  
Para quem do Imóvel nº 346 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 9 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.845,4223 NY: 7.465.157,3233), no azimuth de 250º12'23" com uma distância de 5,65m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.840,1092 NY: 7.465.155,4112), confrontando com Imóvel nº 346 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 340º15'05" com uma distância de 12,61m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.835,8478 NY: 7.465.167,2811), confrontando com Área 08, dai deflete à direita no azimuth de 70º24'34" com uma distância de 0,32m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.836,1491 NY: 7.465.167,3884), confrontando com a área remanescente do imóvel nº 346 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à esquerda no azimuth de 67º38'25", com uma distância de 5,42 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.841,1627 NY: 7.465.169,4507), confrontando com Área remanescente do imóvel nº346 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 160º38'49" com uma distância de 12,85m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.845,4223 NY: 7.465.157,3233), confrontando com Área 10;

**ÁREA 10**  
Proprietária – Luzia Alves da Encarnação  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 342  
Transcrição nº 14.056 – Livro 3-U – fls. 113  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.018.000  
Área: 69,17 m²

Para quem do Imóvel nº 342 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 10 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.850,3093 NY: 7.465.159,1166), no azimuth de 250º12'23" com uma distância de 5,21 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.845,4223 NY: 7.465.157,3233), confrontando com Imóvel nº 342 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 340º38'49" com uma distância de 12,85 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.841,1627 NY: 7.465.169,4507), confrontando com Área 9, dai deflete à direita no azimuth de 67º38'25" com uma distância de 5,48m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.846,2296 NY: 7.465.171,5350), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 342 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 161º48'48" com uma distância de 13,07m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.850,3093 NY: 7.465.159,1166), confrontando com Área 11;

**ÁREA 11**  
Proprietários – Marta Valeria Teixeira de Andrade e Luiz Guido Teixeira Junior  
Local – Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 340  
Matrícula nº 14.109  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.019.000  
Área: 160,13 m²  
Para quem do Imóvel nº 340 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para a área 11 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.861,4513 NY: 7.465.163,0223), no azimuth de 250º40'57" com uma distância de 11,81 m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.850,3093 NY: 7.465.159,1166), confrontando com Imóvel nº340 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 341º48'48" com uma distância de 13,07m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.846,2296 NY: 7.465.171,5350), confrontando com Área 10, dai deflete à direita no azimuth de 67º38'25" com uma distância de 12,15m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.857,6651 NY: 7.465.173,1558), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 340 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 163º06'30" com uma distância de 13,73 m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.861,4513 NY: 7.465.163,0223), confrontando com Área 12;

**ÁREA 12**  
Proprietário – Espólio de Antônio Jacintho Pereira  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 328  
Transcrição nº 11.060 – Livro 3 – S – fls. 156  
Sígla cadastral – NO.11.11.01.021.001/002  
Área: 43,39 m²  
Para quem do Imóvel nº 326 da Rua Duque de Caxias olha para a área 12 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.864,8046 NY: 7.465.164,3423), no azimuth de 245º33'38" com uma distância de 3,60m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.861,4513 NY: 7.465.163,0223), confrontando com Imóvel nº 326 da Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 343º06'30" com uma distância de 13,73 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.857,6651 NY: 7.465.176,1558), confrontando com Área 11, dai deflete à direita no azimuth de 67º38'25" com uma distância de 2,73m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.859,9889 NY: 7.465.177,1948), confrontando com Área remanescente do imóvel nº328 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 159º27'35" com uma distância de 13,73m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.864,8046 NY: 7.465.164,3423), confrontando com Área 13;

**ÁREA 13**  
Proprietária – Monica Helena Siqueira Cesar Leite  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 316  
Matrícula nº 1651  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.023.000  
Área: 68,96 m²  
Para quem do Imóvel nº 316 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área13 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.872,8545 NY: 7.465.167,3668), no azimuth de 250º03'10" com uma distância de 5,00m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.868,1545 NY: 7.465.165,6101), confrontando com Imóvel nº316 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 339º01'30" com uma distância de 13,78m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.863,2229 NY: 7.465.178,5251), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 69º41'10" com uma distância de 4,75m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.867,6729 NY: 7.465.180,1725), confrontando com Área remanescente do imóvel nº316 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à esquerda no azimuth de 69º41'10" com uma distância de 0,25m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.867,9119 NY: 7.465.180,2609), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 308/302 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 159º01'37" com uma distância de 13,81m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.872,8545 NY: 7.465.167,3668), confrontando com Área14;

**ÁREA 14**  
Proprietário – José Ademar Siqueira Nogueira  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 308  
Transcrição nº 14.517  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.024.000  
Área: 134,23 m²  
Para quem do Imóvel nº 290/302 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área14 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.881,9726 NY: 7.465.170,6760), no azimuth de 250º03'10" com uma distância de 9,70m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.872,8545 NY: 7.465.167,3668), confrontando com Imóvel nº 290/302 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 339º01'37" com uma distância de 13,81 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.867,9119 NY: 7.465.180,2609), confrontando com Área13, dai deflete à direita no azimuth de 69º41'10" com uma distância de 9,70m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.877,0086 NY: 7.465.183,6284), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 308/302 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 159º01'51" com uma distância de 13,87m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.881,9726 NY: 7.465.170,6760), confrontando com Área15;

**ÁREA 15**  
Proprietário – Henrique Ferreira  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 302  
Matrícula nº 22002  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.025.001/002  
Área: 128,83 m²  
Para quem do Imóvel nº 288/282 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área15 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.890,6092 NY: 7.465.174,1255), no azimuth de 246º15'41" com uma distância de 0,22m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.890,4043 NY: 7.465.174,0354), confrontando com Imóvel nº 288/282 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 245º15'41" com uma distância de 4,25m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.886,6100 NY: 7.465.172,3228), confrontando com Imóvel nº286 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 250º03'10" com uma distância de 4,83m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.881,9726 NY: 7.465.170,6760), confrontando com Imóvel nº 290/302 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 339º01'51" com uma distância de 13,87m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.877,0086 NY: 7.465.183,6284), confrontando com Área 14, dai deflete à direita no azimuth de 69º13'43" com uma distância de 4,41m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.881,1405 NY: 7.465.185,1580), confrontando com Área remanescente do imóvel nº308/302 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à esquerda no azimuth de 68º37'47" com uma distância de 4,26m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.885,1061 NY: 7.465.186,7097), confrontando com Área remanescente do imóvel nº296 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 339º01'37" com uma distância de 0,64 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.885,6985 NY: 7.465.186,9415), confrontando com Área remanescente do imóvel nº288/282 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 159º02'04" com uma distância de 13,72m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.890,6092 NY: 7.465.174,1255), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias;

**ÁREA 16**  
Proprietários - Ubaldino Beagioni e s/m Eny Ribeiro Beagioni  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 278  
Matrícula nº 9330  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.029.000  
Área: 67,76 m²  
Para quem do Imóvel nº 278 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área17 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.902,9570 NY: 7.465.178,9020), no azimuth de 253º08'05" com uma distância de 5,00m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.898,1721 NY: 7.465.177,4514), confrontando com Imóvel nº 278 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 335º47'30" com uma distância de 13,40m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.892,6776 NY: 7.465.189,6724), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 68º13'43" com uma distância de 5,00m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.897,3209 NY: 7.465.191,5269), confrontando com Área Remanescente do imóvel nº 278 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 155º47'00" com uma distância de 13,77m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.902,9570 NY: 7.465.178,9020), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias;

**ÁREA 17**  
Proprietária – Maria Aparecida Luiz  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 270  
Matrícula nº 39.569  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.031.000  
Área: 137,79 m²  
Para quem do Imóvel nº 270 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área18 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.916,0594 NY: 7.465.184,1976), no azimuth de 247º59'34" com uma distância de 10,00m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.906,7877 NY: 7.465.180,4503), confrontando com imóvel nº 270 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 335º47'30" com uma distância de 13,81 m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.901,1247 NY: 7.465.193,0462), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 68º13'37" com uma distância de 10,00m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.910,4113 NY: 7.465.196,7555), confrontando com Área Remanescente do Imóvel nº270 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 155º47'00" com uma distância de 13,77m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.916,0594 NY: 7.465.184,1976), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias;

**ÁREA 18**  
Proprietários – Maria Celeste de Carvalho Beagione e s/m Giomar Beagione  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 226 / 232  
Matrícula nº 39381  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.028.000  
Área: 72,17 m²  
Para quem do Imóvel nº 226 / 232 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área19 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.947,0246 NY: 7.465.196,6402), no azimuth de 248º29'17" com uma distância de 5,28m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.942,1157 NY: 7.465.194,7054), confrontando com Imóvel nº 226/232 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 337º27'38" com uma distância de 13,67m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.936,8783 NY: 7.465.207,3323), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 68º11'25" com uma distância de 5,27m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.941,7740 NY: 7.465.209,2915), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 226 / 232 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 157º27'38" com uma distância de 13,70m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.947,0246 NY: 7.465.196,6402), confrontando com Área20;

**ÁREA: 19**  
Proprietários – Dircea Mattos Manning e Iena Patricia Manning  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 214  
Matrícula nº 9618  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.041.000  
Área: 330,20 m²  
Para quem do Imóvel nº 214 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área20 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.969,3527 NY: 7.465.205,4409), no azimuth de 248º29'17" com uma distância de 24,00m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.947,0246 NY: 7.465.196,6402), confrontando com Imóvel nº214 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 337º27'38" com uma distância de 13,70m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.941,7740 NY: 7.465.209,2915), confrontando com Área19, dai deflete à direita no azimuth de 68º11'25" com uma distância de 24,00m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.964,0562 NY: 7.465.218,2080), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 214 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 157º28'07" com uma distância de 13,82m do lado direito até o vértice de coordenada (EX: 451.969,3527 NY: 7.465.205,4409), confrontando com Área21;

**ÁREA 20**  
Proprietário – Luiz Bissoli  
Rua Conselheiro Rodrigues Alves nº 194  
Matrícula nº 8.569  
Sígla Cadastral – NO.11.11.01.044.001/002/003  
Área: 94,90 m²  
Para quem do Imóvel nº194 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves olha para o Área22 inicia-se a descrição no vértice na coordenada (EX: 451.983,7326 NY: 7.465.211,2508), no azimuth de 248º38'07" com uma distância de 6,89m de frente até o vértice de coordenada (EX: 451.977,3177 NY: 7.465.208,7414), confrontando com Imóvel nº194 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 335º42'08" com uma distância de 13,73m do lado esquerdo até o vértice de coordenada (EX: 451.971,6685 NY: 7.465.221,2542), confrontando com Área afetada pelo Município - Rua Duque de Caxias, dai deflete à direita no azimuth de 68º11'25" com uma distância de 6,93 m ao fundo até o vértice de coordenada (EX: 451.983,0980 NY: 7.465.223,8271), confrontando com Área remanescente do imóvel nº 194 da Rua Conselheiro Rodrigues Alves, dai deflete à direita no azimuth de 155º51'57" com uma distância de 13,